



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 88/92, DE 31 DE MARÇO DE 1992

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTO 1º - A contratação do Professor Substituto por tempo determinado estabelecida no artigo 274 da Lei Orgânica do Município, far-se-á; segundo as normas e critérios especificados abaixo:

- I - Durante o afastamento por licença de gestação e amamentação;
- II - Durante o afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - Durante o afastamento por licença sem vencimento;
- IV - Durante o afastamento por licença para tratamento de membro da família por período superior a 30 (trinta) dias;
- V - Durante o afastamento do exercício de regência de classe, para ocupar funções diretivas e técnicas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Cargo de Chefia e outras funções gratificadas ou comissionadas na Administração Municipal;
- VI - Durante o afastamento para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento de interesse do ensino Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação a que se refere o "CAPUT" deste artigo, somente se efetuará para substituição de professor no exercício de regência de classe.

ARTO 2º - A contratação do Professor Substituto por tempo determinado será autorizada pelo Prefeito Municipal, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após comprovação documental de sua necessidade.

ARTO 3º - A contratação poderá ser renovada caso haja constatação de sua necessidade.

continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

continuação....


PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação e a renovação do contrato serão efetuadas nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 179, da Lei Orgânica do Município.

ARTº 4º - Somente poderá ser indicado para Professor Substituto, membro habilitado para o exercício do Magistério que não exerça outro cargo, função, profissão e emprego público ou particular.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 1992.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
= PREFEITO MUNICIPAL =